



# GOVERNO MUNICIPAL Alcântaras

**1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1603.01/2022-01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS TRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA GOOD EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Alcântaras, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Planejamento, em sua sede à Rua Antonino Cunha, s/n, Centro, Alcântaras-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.626/0001-90, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Administração e Planejamento, Sr(a). **Edmilson Bezerra Arruda**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **GOOD EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS – ME**, com sede na cidade de Alcântaras, Estado do Ceará à Rua Lourenço Lopes, 232, CEP: 62.120-000, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 24.389.784/0001-90, representada pelo(a) Sr(a). Fernanda Narciso Pires, inscrito(a) no CPF/MF n.º 605.295.083-32, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório do **TOMADA DE PREÇOS Nº 1603.01/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLITS, INSTALADOS NOS PRÉDIOS VINCULADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE, COM FORNECIMENTO DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A FIM DE PROPORCIONAR O FUNCIONAMENTO EFICIENTE, SEGURO E ECONÔMICO DOS EQUIPAMENTOS, CONFORME TERMO**. em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem por fundamento o disposto na Cláusula décima primeira do(s) Contrato(s) n.º 1603.01/2022-02 e no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como o disposto nos autos do processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 1603.01/2022**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado por 08 (oito) meses, pelo período referente ao exercício financeiro de

*Rua Antonino Cunha, s/n, Centro Alcântaras-Ce; CNPJ/MF sob o n.º 07.598.626/0001-90;  
Telefone:0(88)3640-1033*



# GOVERNO MUNICIPAL Alcântaras

2022/2023. Dessa forma o valor original do contrato passa R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), para o valor global de **R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais)**. Portanto, terá vigência de 06 de Dezembro de 2022, até 06 de Julho de 2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público

3.4 Que o Objeto do presente aditivo é serviço, não há dúvida, sendo serviço, pode ser considerado contínuo, entendimento do Ministro Iram Saraiva, Relator da Decisão nº 1.136/2002 – TCU:

*São continuados aqueles serviços auxiliares, necessários à administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva entender-se por mais um exercício financeiro (TCU. Decisão n. 1.136/2002. Sessão Plenária de 04/09/02.*

O Acórdão nº 2682/2005 – Primeira Câmara – TCU, dispõe que: **Serviços Contínuos – São aqueles cujos objetos correspondem a obrigações de fazer necessidades permanentes.**

No caso sob exame tem-se presente ambas as características referidas no Acórdão supra: objeto é uma obrigação de fazer a necessidade permanente.

Nesse sentido, cumpre ressaltar o entendimento de MARÇAL JUSTEN FILHO a respeito do tema;

*“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade*



# GOVERNO MUNICIPAL Alcântaras

*pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhantes no futuro" (Grifo Nosso).*

De todo o exposto, conclui-se que o citado serviço pode ser considerado contínuo, posto que a continuidade desse serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita

## CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1- As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº

Órgão	06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Unidade Orçamentária	0601 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Dotação Orçamentária	04.122.0005.2.011 Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Administração E Planejamento	
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte do Recurso	Próprios

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alcântaras/CE, 05 de Dezembro de 2022.

Edmilson Bezerra Arruda  
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de  
Administração e Planejamento  
**CONTRATANTE**

FERNANDA  
NARCISO  
PIRES:60529608332

Assinado de forma digital por  
FERNANDA NARCISO  
PIRES:60529608332  
Dados: 2022.12.05 14:15:26  
-03'00'

**GOOD EMPREENDIMENTOS E  
SERVIÇOS – ME  
CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
CPF: